



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTÓCOLO
RECEBIDO EM 29/04/22
HORA: 12:07
Matild
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos médicos nos estabelecimentos que atendem a rede pública de saúde do Município de Ferros, identificados por meio do Cartão Nacional de Saúde – CNS, e da outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos médicos nos estabelecimentos que atendem a rede pública de saúde do Município de Ferros.

§ 1º. Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de espera das consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos médicos nos estabelecimentos que atendem a rede pública de saúde do Município de Ferros.

Art. 2º. As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas quinzenalmente, pelo setor competente, seguindo rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade, devidamente justificados por profissional médico.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de alteração na ordem de chamada da listagem, deverão ser comunicados a todos os pacientes inscritos, por meio de observação em campo específico, as razões que fundamentaram tal ato.

Art. 3º. A lista de espera divulgada deve conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos médicos;

Madalena Conceição Rodrigues Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a identificação do paciente por meio do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Parágrafo único – O paciente utilizará o número do CNS para consultar sua posição na lista, de forma a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos dados de outros pacientes.

Art. 4º. É de responsabilidade do setor competente a manutenção ou exclusão do paciente na respectiva listagem.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferros, 29 de abril de 2022.


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Dignos Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior publicidade e transparência aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Ferros que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos médicos nos estabelecimentos que atendem a rede pública de saúde do Município de Ferros.

Com a divulgação destas informações será possível acompanhar os encaminhamentos realizados e a listagem atualizada dos pacientes que esperam por procedimentos médicos.

O Projeto de Lei vem diretamente ao encontro da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos princípios que regem a administração pública, contido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Não obstante, é importante destacar que o presente Projeto de Lei tem por escopo efetivar, no âmbito do Direito à Saúde, o disposto no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (...)"

Dessa forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento da Prefeitura Municipal com o cidadão ferrense.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Dignos Pares que compõem este Colegiado para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ferros, 29 de abril de 2022.


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Vereadora